

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR DESENVOLVIMENTO IV

CNPJ nº 36.642.275/0001-76

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII RBR DESENVOLVIMENTO IV**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.275/0001-76 (“Fundo”) vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), a qual tem por objeto:

1. Incluir o parágrafo segundo no Art. 2º do Regulamento do Fundo, que trata sobre o objeto, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O FUNDO poderá investir em Ativos Alvo que tenham relação societária (coinvestimento) e/ou de prestação de serviços com partes relacionadas do GESTOR, sendo certo que (i) tais investimentos não poderão representar mais de 50% (cinquenta por cento) do montante investido pelo FUNDO; e (ii) tal verificação deverá ser realizada pelo GESTOR no momento da aprovação do investimento e não será aplicável ao longo do período de desinvestimento. Não obstante, tal investimento pode vir a caracterizar eventual conflito de interesses, nos termos dos artigos 31-A, §2º 34 e 35, IX da Instrução CVM 472, caso em que o investimento em referidos Ativos Alvo deverá ser previamente aprovado como matéria de competência de assembleia geral de cotistas do FUNDO, nos termos do art. 39, X, deste Regulamento.”

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que a matéria colocada em deliberação, por meio do item (1) deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, a Administradora incentiva V.Sas. a entrar em contato para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do email ri.fundoslistados@btgpactual.com

A Administradora se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS